

2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	449052	190	185.000,00	-
Total										265.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	123	9.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	123	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449051	123	3.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449092	123	408.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	10	2038	449092	190	2.500.000,00	-
Total										16.908.000,00	-
0246	F	AGETRAN	90	26	782	10	4012	449052	171	-	586.000,00
Total										586.000,00	-
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	335043	100	-	25.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	335043	129	-	200.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	445042	100	-	25.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4040	335043	100	-	250.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4040	335043	129	-	100.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339030	129	-	500.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339030	182	-	60.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339039	129	-	300.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	449052	129	-	100.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339030	129	-	400.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339039	129	-	150.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339048	100	-	150.000,00
Total										2.260.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	122	9	4037	339039	100	-	80.000,00
Total										80.000,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	126	7	2077	449052	100	-	185.000,00
Total										185.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339034	100	-	4.808.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339037	100	-	7.200.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339039	100	-	3.400.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	24	2049	449030	100	-	1.500.000,00
Total										16.908.000,00	-
Total Geral											
20.019.000,00											

DECRETO n. 15.304, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, inciso III e IV, da Lei n. 6.767, de 29 de dezembro de 2021, e com intuito de informar a Câmara Municipal utilizando autorização legislativa para o atendimento de despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios e movimentações orçamentárias em dotações alocadas no mesmo Grupo de despesa e Modalidade de Aplicação, por projeto atividade de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual, sem utilizar o limite de 15%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.304, DE 6 DE JULHO DE 2022.											
UG			Programa de Trabalho			Inteiro DeFonte					
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	TCE	Anulação	Suplementação
0254	F	FUNSESD	90	6	181	45	4048	339039	100	240.000,00	-
Total											240.000,00
0524	S	IMPCG	90	9	122	35	4030	339037	103	72.000,00	-
Total											72.000,00
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339040	100	402.000,00	-
Total											402.000,00
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449039	100	100.000,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449039	190	950.000,00	-
Total											1.050.000,00
3700	F	SECTUR	90	13	391	51	2067	339039	127	51.000,00	-
Total											51.000,00
0254	F	FUNSESD	90	6	181	45	4048	339030	127	-	240.000,00
Total											240.000,00
0524	S	IMPCG	90	9	122	35	4030	339030	103	-	72.000,00
Total											72.000,00
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339039	100	-	402.000,00
Total											402.000,00
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449052	100	-	100.00

f) Certificado de participação em Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos com enfoque em práticas pedagógicas, conforme disciplinado no Capítulo III deste Decreto.

II - para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da pessoa jurídica, CNPJ e alvará de localização;

b) Relação dos profissionais habilitados na forma do item I, devendo vir acompanhada da cópia do comprovante de cadastramento como ministrante do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos;

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS, autorizar o cadastramento, verificada a capacidade técnica da empresa ou interessado e o cumprimento dos requisitos exigidos na forma deste Decreto.

§ 2º Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos mencionados neste artigo, acompanhados dos originais, que serão devolvidos após verificação de autenticidade.

Art. 8º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá contemplar o seguinte conteúdo programático mínimo:

- a) Noções gerais sobre os alimentos;
- b) Noções gerais sobre micro-organismos, suas ações sobre os alimentos e agravos à saúde;
- c) Noções sobre parasitologia e transmissão de doenças pelos alimentos;
- d) Conceitos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos;
- e) Estrutura física mínima para áreas de manipulação;
- f) Higiene pessoal, de equipamentos e de materiais;
- g) Cuidados com a matéria-prima;
- h) Conservação, manipulação, estocagem e distribuição dos alimentos;
- i) Água para consumo humano;
- j) Controle e prevenção de pragas e vetores;
- k) Saúde dos Trabalhadores e importância da carteira sanitária;
- l) Análise laboratorial e outros assuntos pertinentes.
- m) Descarte adequado de resíduos;
- n) Restrição no uso de aparelhos eletrônicos.

Art. 9º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá ser presencial, ter carga horária mínima de 9 horas e não poderá ser cumprido em um único dia, devendo ser ministrado de 2 (dois) a 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único. Considerando situações que sejam declaradas de emergência, calamidade pública ou pandemias no município de campo grande, poderão ser ministrados treinamentos em higiene na manipulação de alimentos via online desde que autorizados pelo órgão fiscalizador.

Art. 10º Os ministrantes terceirizados cadastrados, responsáveis pela realização de treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão expedir certificado de participação, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os ministrantes (pessoa física ou jurídica) cadastrados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e durante o horário de funcionamento da repartição, a realização do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, por escrito ou correio eletrônico (e-mail) com as seguintes informações: data, horário de início e término, local/endereço, nome do estabelecimento (se houver), telefone para contato e nome do ministrante cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS).

Art. 11 Os profissionais de nível superior interessados no cadastramento para ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão comprovar a participação em Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos com enfoque em práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE MULTIPLICADORES EM HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 12 O Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos mencionado no art. 7º, I, f, e art. 11, será obrigatório para que as pessoas físicas ou jurídicas possam ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos.

Art. 13 O Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos poderá ser ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) ou por pessoa física ou jurídica por ela autorizada a fim de atualizar as práticas de ensino e conteúdos específicos de Segurança dos Alimentos, contando com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e cumprindo o conteúdo programático do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cadastrados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da ocasião da realização do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, por escrito, telefone ou correio eletrônico (e-mail) informações sobre o evento, tais como: data, horário, local/endereço, nome do ministrante cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Os interessados em ministrar o Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão cumprir com os requisitos preconizados no artigo 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 15 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) efetuar o registro dos certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos e do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos expedidos pela pessoa física ou jurídica realizadora do evento.

Art. 16 Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos e do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS da Secretaria Municipal de Saúde para registro e validação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data de realização do evento, junto com cópia e original da folha de frequência conforme Anexo III deste Decreto, legível, na mesma ordem das assinaturas da folha de frequência e assinada pelos participantes e ministrantes.

Parágrafo único. Caberá à Autoridade Sanitária a validação dos certificados.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria da Vigilância Sanitária) terá prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos certificados, para devolvê-los registrados ao emitente.

Parágrafo único. Após o registro, o emitente deverá entregar a via original do certificado ao participante, vedada a entrega de simples fotocópia.

Art. 18 Os certificados deverão ser confeccionados em papel branco, com gramatura mínima de 120g (cento e vinte gramas), apresentando as dimensões de 21 x 15 cm, com as informações conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 19 Em caso de extravio do Certificado, o responsável por ministrar o curso, poderá emitir segunda via, mantendo o conteúdo programático original do certificado extraviado, inclusive a data, devendo destacar a expressão "2ª via" na parte frontal do documento, que deverá ser encaminhado novamente à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS), com a cópia da folha de frequência e o pedido de segunda via, para homologação.

§ 1º A Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS terá até 10 (dez) dias úteis para validação da segunda via dos certificados.

§ 2º Quando for solicitada segunda via do certificado do Treinamento em Higiene na manipulação de alimentos, ministrado pela Vigilância Sanitária Municipal, o interessado deverá preencher requerimento único, junto a Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 20 O certificado do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá permanecer no local de trabalho do participante à disposição da fiscalização sanitária, e devolvido ao funcionário em caso de seu desligamento da empresa.

CAPÍTULO V DA APLICABILIDADE E SANÇÕES

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) poderá, a qualquer momento, fiscalizar a realização dos treinamentos buscando verificar a veracidade das informações declaradas pelos realizadores e o cumprimento do exigido na norma sanitária vigente.

Art. 22 Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos ou Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos expedidos por pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente cadastrada na forma deste Decreto, não serão validados pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS).

Art. 23 O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto implicará em indeferimento do registro dos certificados oriundos dos treinamentos, não prejudicadas as demais penalidades cível e penal cabíveis.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 11.292, de 24 de agosto de 2010.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I AO DECRETO n. 15.306/2022.

FRENTE

NOME DA EMPRESA OU DO MINISTRANTE

Endereço completo, Município, Estado.

Telefone - (67) xxxx-xxxx

CERTIFICADO

Certificamos que

....., participou do "Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos", em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Lei 3.643 de 1º de setembro de 1999. No período de ____ a ____ de ____ de 20____, com duração de ____ horas-aula.

Com validade de três anos e aproveitamento de 100% no período.

Campo Grande – MS, de de

Nome do participante

Nome completo e assinatura do ministrante e número de cadastro CVS

